



MPV 888
00002

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Medida Provisória n.º 888/2019

Altera a Lei n.º 13.328, de 29 de julho de 2016,
para dispor sobre as requisições de pessoal
para a Defensoria Pública da União.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Altere-se o Parágrafo Único do Artigo 107-A para § 1º e acrescente-se o § 2º ao mesmo Artigo 107-A com a seguinte redação:

Artigo 107-A

§ 1º

§ 2º O poder de requisição de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.020/95 permanece incólume até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública da União possui uma política de interiorização no prazo de 08 (oito) anos e tal plano somente poderá ser efetivamente levado à efeito, caso seja mantido o poder de requisição do Defensor Público-Geral Federal.

Tal poder de requisição não possui qualquer impacto orçamentário e viabiliza a determinação constitucional de interiorização, nos termos do art. 108 da ADCT.

A manutenção do poder de requisição ao Defensor Público-Geral Federal também evita a criação de novos cargos, quando da efetiva criação da carreira de apoio, até o momento inexistente.

Sala das Sessões (ou da Comissão),

Senadora **Zenaide Maia**

PROS/RN



SF/19222.09661-49